



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício n. 109/2024

Mandaguáçu, 09 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação deste Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 023/2024, que altera o §2º e insere §3º ao Art. 16 da Lei nº. 2.346/2023 que regulamenta os critérios para concessão dos benefícios eventuais no município de Mandaguáçu.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração, além de nos mantermos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais.



MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ADRIANA BUENO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR
Excelentíssimo Sr. Presidente
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguáçu-PR



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 2.346/2024, que regulamenta os critérios para concessão dos benefícios eventuais no município de Mandaguá, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o §2º do artigo 16 da Lei nº 2.346/2024:

§ 2º Durante o período de 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação desta Lei, o auxílio-alimentação poderá continuar a ser concedido na forma de cesta básica até que o processo de aquisição e implantação do cartão alimentação seja finalizado, admitido a prorrogação do prazo uma única vez.

Art. 2º. Insere o §3º no artigo 16 da Lei nº. 2.346/2024:

§ 3º O valor do auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação, será definido por Unidade Fiscal de Mandaguá (UFIM).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguá, 09 de abril de 2024.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Justificativa ao Projeto de Lei nº 023/2024

Prezado Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 023/2024, que visa alterar e inserir dispositivos na Lei Municipal nº. 2.346/2024, que regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A atual legislação estipula um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implementação do auxílio-alimentação por meio de cartão. No entanto, uma análise minuciosa das exigências e dos trâmites envolvidos indicaram que esse período é insuficiente para assegurar uma implementação eficiente e adequada. Assim, sugerimos estender o prazo para 270 (duzentos e setenta) dias, que permitirá que todas as atenções sejam direcionadas para a satisfação da demanda, sem prejuízo a população atendida. Isso inclui tanto a fase interna, que já está em andamento, quanto a fase externa que demandará a conclusão do processo de licitação, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, anexo.

Também visamos acrescentar na lei, atualmente omissa, a utilização da Unidade Fiscal de Mandaguá (UFIM) como critério para a definição do valor na forma de cartão alimentação. Com isto, manteremos a consistência nos padrões de medidas que já são utilizados nos demais benefícios eventuais, além de estarmos em consonância com a Resolução nº 04/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Contamos com a aprovação, confiantes na compreensão e no espírito democrático e republicano que sempre norteou esta distinta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Mandaguá, 09 de abril de 2024.



MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ADRIANA BUÊNO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social